

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratação Nº 110208

A CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços, com sede na [endereçoOrgao], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.638.099/0001-00, considerando o julgamento/homologação do Pregão Eletrônico - SRP, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 16/2025, publicada em [dataPublicacao], processado na Contratação SISLOG nº 11608 processo administrativo nº 202400005042117, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei federal nº 14.163 de abril de 2021, Instrução Normativa SEAD nº 001/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO FORNECEDOR

1.1. O(s) fornecedor(s) registrado(os) da presente ata:

Item	Empresa	Endereço	CNPJ

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Sistema de Registro de preços para eventual aquisição de viaturas tipo UR (Unidade de Resgate), destinadas a atender a população do Estado de Goiás em ocorrências de resgate e atendimento pré-hospitalar, conforme Termo de Referência, anexo do [Edital], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, especificado(s) no(s) nos itens abaixo:

#	Lote	Cod	Descrição	Qtde
001	LOTE 01 - UNIDADE DE RESGATE TIPO FURGÃO	4790	aquisição de veículos, aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro).	116
002	LOTE 01 - UNIDADE DE RESGATE TIPO FURGÃO	4539	equipamentos médicos, concentrador de oxigênio portátil, à bateria, com bolsa e acessórios.	116
003	LOTE 01 - UNIDADE DE RESGATE TIPO FURGÃO	159	rádio comunicador, receptor digital, frequência de 72 / 76 mhz, 37 canal (is), display de lcd.	116
004	LOTE 01 - UNIDADE DE RESGATE TIPO FURGÃO	4363	materiais e equipamentos bombeiros, prancha de salvamento.	116
005	LOTE 01 - UNIDADE DE RESGATE TIPO FURGÃO	4363	materiais e equipamentos bombeiros, maca scoop.	116
006	LOTE 01 - UNIDADE DE RESGATE TIPO FURGÃO	121	recarga de extintor, de pó químico (pqs), classe abc, 4 kg.	232
007	LOTE 01 - UNIDADE DE RESGATE TIPO FURGÃO	5896	equipamentos de sinalização viária, sinalizador luminoso sequencial para cone.	348
008	LOTE 01 - UNIDADE DE RESGATE TIPO FURGÃO	230	serviço de envelopamento / plotagem automotiva, película vinílica tipo cast, para recorte eletrônico, em partes de veículos, cores variadas, medidas aprox. de 15 x 66 cm.	116
009	LOTE 02 - UNIDADE DE RESGATE TIPO BARIÁTRICA	4790	aquisição de veículos, aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro).	10
010	LOTE 02 - UNIDADE DE RESGATE TIPO BARIÁTRICA	4539	equipamentos médicos, concentrador de oxigênio portátil, à bateria, com bolsa e acessórios.	10
011	LOTE 02 - UNIDADE DE RESGATE TIPO BARIÁTRICA	159	rádio comunicador, receptor digital, frequência de 72 / 76 mhz, 37 canal (is), display de lcd.	10
012	LOTE 02 - UNIDADE DE RESGATE TIPO BARIÁTRICA	4363	materiais e equipamentos bombeiros, prancha de salvamento.	10
013	LOTE 02 - UNIDADE DE RESGATE TIPO BARIÁTRICA	4363	materiais e equipamentos bombeiros, maca scoop.	10
014	LOTE 02 - UNIDADE DE RESGATE TIPO BARIÁTRICA	121	recarga de extintor, de pó químico (pqs), classe abc, 4 kg.	20
015	LOTE 02 - UNIDADE DE RESGATE TIPO BARIÁTRICA	5896	equipamentos de sinalização viária, sinalizador luminoso sequencial para cone.	30
016	LOTE 02 - UNIDADE DE RESGATE TIPO BARIÁTRICA	230	serviço de envelopamento / plotagem automotiva, película vinílica tipo cast, para recorte eletrônico, em partes de veículos, cores variadas, medidas aprox. de 15 x 66 cm.	10

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.

4.2. Além do órgão gerenciador, não há [ou] são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

QUANTIDADES POR PARTICÍPES E LOCAIS DE ENTREGA.	ITEM	1	2	ENDEREÇO	CNPJ
	DESCRIÇÃO	Unidades de resgate (UR) - ambulância tipo furgão	Unidades de resgate (UR) - ambulância tipo furgão "bariátrica"		
	UND	Unid.	Unid.		
	QTD GERAL	116	10		
	6º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR - ITUMBIARA	2	0	Rua Paranaíba, 117, Centro, Itumbiara- GO	09.389.769/0001-18
	10ª COMPANHIA INDEPENDENTE BOMBEIRO MILITAR - POSSE	1	0	Rua Ramiro Vieira de Melo, quadra 38, lote 1, Setor Guarani – Posse-GO – CEP 73900-000	05.989.335/0001-06
	3ª COMPANHIA INDEPENDENTE BOMBEIRO MILITAR - SANTA HELENA DE GOIÁS	1	0	Avenida Hidelbrando Domingos da Silva, 1, Bairro Lucilene – Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000	18.589.914/0001-03
	7ª COMPANHIA INDEPENDENTE BOMBEIRO MILITAR - INHUMAS	2	0	Rua Arlindo Bailão, quadra 77, lote 9, Setor Central – Inhumas-GO – CEP 74500-000	09.297.907/0001-39
	5º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR - LUZIÂNIA	1	0	Rua Urbano de Moura, quadra MC, lote 7, Jardim Ingá B, Luziânia-GO	05.920.890/0001-73
	25ª COMPANHIA INDEPENDENTE BOMBEIRO MILITAR- BELA VISTA DE GOIÁS	2	0	Avenida Joaquim Bueno Teles, 2, quadra 7, lote Área, Setor Lúcia Alice – Bela Vista de Goiás- GO – CEP 75240- 000	46.008.811/0001-30
	15ª BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR - TRINDADE	1	0	Avenida Manoel Monteiro esquina com Rua da Pecuária, Jardim Salvador – Trindade-GO	36.183.310/0001-36
	10ª BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR - CATALÃO	1	0	Avenida Raulina Fonseca Pascoal, 870, Centro – Catalão-GO – CEP 75701-490	03.587.378/0001-73
	7ª BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR - APARECIDA DE GOIÂNIA	2	0	Av. Escultor Veiga Vale eqs. Rua Major Manuel Augusto Silva Brandão - Aparecida de Goiânia - GO. CEP 74.954-410	22.100.219/0001-03
	9º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR - CALDAS NOVAS	2	0	Avenida D, quadra 18, lote C, Parque das Brisas – Caldas Novas- GO – CEP 75.687-508	05.613.121/0001-22
	19º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR - FORMOSA	1	0	Avenida Senador Coimbra Bueno, 1, Jardim Triângulo – Formosa-GO – CEP 73808-294	06.171.178/0001-81
	QTD SSPGO	50	5	Av. Anhanguera, 7364 - Aeroviário Goiânia - GO, 74435-300	01.409.606/0001-48
	SALDO CBMGO	50	5	Avenida Consolação, quadra 35, lotes 3/10/22/2 3, Cidade Jardim – Goiânia-	33.638.099/0001-00

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou pelas entidades estaduais através do sistema oficial de contratações do Estado; será, ainda, submetido à autorização da unidade central de compras e contratos, e conerá, sem prejuízo das demais exigências legais:

5.1.1. Motivação circunstanciada, por meio de estudo técnico preliminar, que contenha obrigatoriamente:

caracterização da necessidade de contratação;
justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
justificativa para não licitar;
pareceres técnicos, se for o caso;

5.1.2. A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e regulamentações aplicáveis;

5.1.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor da ARP.

5.2. O órgão ou entidade não participante deverá encaminhar ao órgão gerenciador os dados do contrato celebrado, no prazo de até noventa dias após a concessão da autorização para adesão a ARP, este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação.

5.3. Os órgãos ou as entidades estaduais da administração direta, autárquica e fundacional não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o registro de preços, salvo com a devida justificativa, aprovada pelo órgão gerenciador central.

5.4. Fica vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação ou no aviso ou instrumento da contratação direta.

5.5. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes.

5.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 5.5 não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ARP.

5.7. O órgão gerenciador do Registro de Preços poderá limitar ou negar as autorizações de adesão à ARP, de forma a não comprometer suas próprias contratações, inclusive quando verificar que o quantitativo das adesões superarem o quantitativo utilizado pelos próprios participantes do Registro de Preços.

5.7.1. A autorização para adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante pertencente a outro ente federativo dependerá da constatação de regularidade na execução contratual do fornecedor perante os órgãos participantes, considerando seu histórico de cumprimento das obrigações pactuadas, ausência de penalidades e eventuais registros de desempenho;

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO DECORRENTE

6.1. O licitante mais bem classificado ou o fornecedor da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.2. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

- 6.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 6.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 6.6. O instrumento contratual de que trata o item 6.5. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.7. O(A) Termo de Contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 6.8. O(A) Termo de Contrato decorrente do sistema de registro de preços poderá ser alterado(a), observado o art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7. DOS PREÇOS REGISTRADOS

Acréscimos quantitativos

7.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços

Alteração ou atualização dos preços registrados

7.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

7.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.2.3. na hipótese de previsão no edital ou na contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do item 7.3.

Reajuste e Repactuação do preço registrado

7.3. Os preços constantes em ata de registro de preços e os contratos decorrentes de sua execução poderão ser reajustados ou repactuados, após decorrido o interregno de um ano contado a partir da data estabelecida no instrumento convocatório, obedecido o disposto no art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

7.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.3.2. No caso da repactuação, poderá ser requerida pelo interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.4. Não se aplica o instituto da preclusão na hipótese de assinatura de contrato decorrente de ata de registro de preços, antes da revisão do preço da ARP.

Negociação de preços

7.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.5.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.5.2. Na hipótese do item 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará os licitantes remanescentes para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.5.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8.6 desta Ata de Registro de Preços.

7.5.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

Alteração do preço por fato superveniente

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou a entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.6.1. Para fins do disposto no item 7.6, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.6.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 8.1 desta ata de Registro de Preços.

7.6.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8.6 desta ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.6 e 7.6.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.6.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no item 7.2 desta ata de Registro de Preços.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Cancelamento do registro do fornecedor na ARP

8.1. O registro do fornecedor na ARP será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não assinar o contrato decorrente ou não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.6.2; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese prevista no item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

Cancelamento da Ata

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciadora, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.5.1. Por razão de interesse público;
- 8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, conforme item 7.5.3 e 7.6.3 desta ata de Registro de Preços.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento de que trata o item 9.1 somente será feito:
- 9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.3. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o item 9.1.
- 9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 5.5, 5.6 e 5.7, se for o caso.
- 9.5. Para fins do disposto no item 9.1, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de esfera administrativa distinta do órgão gerenciador, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 9.7. Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no 9.3 deste tópico, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no [Edital].
- 10.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no [Edital] .
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 - ANEXOS DA ARP

I. Anexo I da ARP - **CADASTRO DE RESERVA** (Registro dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação e/ou mantiveram sua proposta original, após tentativa de negociação).

Local e data

Representante legal do órgão gerenciador:

WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR - CORONEL QOC BM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
Ordenador de Despesas

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)